



Conselho Regional de Administração do Acre

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Licitação
Rua Bom Destino 173 - Bairro Isaura Parente - Rio Branco-AC - CEP 69918-306
Telefone: (68) 3223-3808 - www.craac.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026/CRA-AC

PROCESSO Nº 476921.000407/2026-32

Termo de Referência atualizado conforme Despacho nº 387/2026/CRA-AC para adequação ao rito de Ampla Concorrência em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço informatizado de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustível, por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (álcool/gasolina), para atender a demanda do Conselho Regional de Administração –CRA-AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	UF	Quant. mês
1	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço informatizado de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustível, por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (álcool/gasolina), para atender a demanda do Conselho Regional de Administração –CRA-AC	Serviços	12

Veículos que compõe este estudo:

Marca / Modelo	Placa/ Série	Ano / Modelo
JEEP COMPASS LONGITUDE T270 Chassi: 988675CD2TKV84016 Cor: Branco	SQQ9F68	2025/2026

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anual.**

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Há previsão da contratação do serviço objeto deste estudo no Plano de Contratações Anual (PCA) para o Exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento de combustíveis, pela rede de postos credenciados, de modo parcelado, conforme a demanda.

4.2. A contratada deverá possuir rede credenciada de postos de combustíveis que garanta a cobertura integral e ininterrupta no município de Rio Branco/AC, nos principais municípios do interior do Estado do Acre — rotas frequentes das atividades de fiscalização e institucionais do Conselho —, bem como nos demais estados e municípios do território nacional, assegurando o abastecimento contínuo do veículo oficial em trânsito.

4.3. A Contratada deverá instalar/implementar software para a gestão da frota na unidade da Contratante, possibilitando o cadastro de veículos e condutores e o controle integrado dos combustíveis através de cartão magnético com chip dotado de senha eletrônica, fornecido gratuitamente à Contratante.

4.4. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão nos casos de inutilização ou extravio.

4.5. A reposição de cartões danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação à Contratada.

4.6. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por softwares de gestão, cartões magnéticos, equipamentos e rede credenciada, deverá permitir o abastecimento mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.

4.7. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de postos especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos fornecidos à Contratante.

4.8. Qualquer alteração na rede credenciada dentro da localidade deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, via correspondência eletrônica.

4.9. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico para acompanhamento dos quantitativos gastos por veículo.

4.10. O combustível que apresentar, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

4.11. O pagamento do valor efetivamente consumido nos postos credenciados é de

responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não respondendo a Contratante, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

4.12. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados à Contratante, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

4.13. A Contratante deverá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito (R\$ ou Litro), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato, conforme o caso.

4.14. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

4.15. O software deverá permitir o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de combustíveis, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.

4.16. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome, CNPJ e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros de combustível;
- f) Valor do litro do combustível;
- g) Valor da operação;
- h) A data e hora da transação;
- i) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais ou litragem.

4.17. O software de gestão deverá permitir a emissão de Relatórios de Gestão de Abastecimento, preferencialmente em formato “pdf” ou planilha editável.

4.18. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos da Contratante, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a contratante, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da contratada.

4.19. A implantação pela contratada compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela contratante;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da contratante;
- e) Apresentação da Rede Credenciada;
- f) Credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis, se a contratante assim solicitar;
- g) Descredenciamento de postos de abastecimento de combustíveis mediante solicitação da contratante, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;

k) Treinamento da rede credenciada.

4.20. A Contratada responderá inteiramente pelo cumprimento dos prazos e obrigações fixados no edital/aviso, devendo manter durante toda a execução contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)

5. Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar correlacionados às diretrizes do art. 5º da Lei 14.133/2021, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e aos normativos correlatos.

5.2. Para todos os procedimentos, deverá ser assegurado o cumprimento de toda legislação específica e acessória, bem como a inclusão de dispositivos com critérios de sustentabilidade, em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil.

6. Subcontratação

6.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto licitatório não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresentam riscos que seriam indenizados com aplicação da garantia da execução.

Vistoria

6.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

7.1. Início da execução do objeto: Até 10(dez) dias corridos. após assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

7.2. Os serviços serão prestados em locais diversos, conforme rede de postos de abastecimentos credenciada pela Contratante.

7.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme descrito no item “4”.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição

7.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CRA-AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9. Fiscalização Administrativa e Gestão do Contrato

9.1. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato seguirão conforme regulamento previsto na Lei 14.133/2021.

10. Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto

10.1. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto desta contratação serão definidos no contrato.

Liquidação

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.

10.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (dias) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será realizado através de PIX, boleto bancário ou ordem bancária, para crédito

em banco, agência e conta corrente indicados em nome da Contratada.

12.2. Na hipótese de pagamento via PIX, a chave de destino utilizada deverá ser vinculada, **obrigatoriamente, ao CNPJ da empresa contratada**, vedando-se qualquer transferência para contas de terceiros.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. **Obrigações gerais a serem cumpridas pela Contratada**

13.1. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas;

13.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

13.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

13.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-AC;

13.5. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-AC, empregando todos os meios necessários para tanto;

13.6. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.7. Substituir, sempre que exigido pelo CRA-AC e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

13.8. Outras obrigações a serem cumpridas pela Contratada, estão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

14. **Preposto**

14.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, observado o disposto no subitem 5.

14.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação com disputa eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), em regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, consoante a justificativa constante no Despacho nº 387/2026/CRA-AC e art. 49, III, da LC nº 123/2006, sob o critério de julgamento de MAIOR VALOR DE DESCONTO.

16. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Com base nas pesquisas de mercado realizadas, o valor total estimado da contratação de empresa especializada serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento da frota de veículos e

maquinários, é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** anual.

17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme:
- 17.3. 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 - Combustíveis e Lubrificantes.
- 17.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento.

Adm. Aldenor de Assis Fiesca
Presidente da Comissão de Contratação
CRA-AC 0889



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Aldenor de Assis Fiesca, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 21/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4227995** e o código CRC **39777FAB**.